



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

SF/19724.60328-56

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019**  
**(Senador Jorginho Mello)**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para proibir a aprovação, por parte do legislativo federal, de proposição legislativa que implique renúncia de receitas ou aumento de despesas para a União, após a realização das eleições para os cargos do legislativo federal até a posse dos novos parlamentares eleitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 14. ....

.....

§ 4º No período compreendido entre a realização das eleições para os cargos do legislativo federal até a posse dos novos parlamentares eleitos, fica proibida a aprovação, por parte do legislativo federal, de proposição legislativa que implique renúncia de receitas para a União.”

**Art. 2º** O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 16 .....

SF/19724.60328-56

---

§ 5º No período compreendido entre a realização das eleições para os cargos do legislativo federal até a posse dos novos parlamentares eleitos, fica proibida a aprovação, por parte do legislativo federal, de proposição legislativa que resulte em aumento de gastos para a União.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste projeto é proibir a aprovação, por parte do legislativo federal, de proposição legislativa que implique renúncia de receitas ou aumento de despesas, no período após a realização das eleições para os cargos do legislativo federal, quais sejam, deputados federais e senadores, até a posse dos novos parlamentares eleitos.

Para o alcance desse objetivo estamos propondo o acréscimo de dois dispositivos na Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, amplamente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, versando sobre a proibição de aprovação de medidas que impliquem renúncia de receitas ou em aumento de despesas, nas seções da LRF que tratam de renúncia de receita e geração de despesa, respectivamente.

Ressalte-se que a proibição que defendemos não acarretará complicações adicionais para a administração orçamentária-financeira da União, mas, ao contrário, por ser limitada ao período correspondente ao final do mandato dos membros do Poder Legislativo federal, estamos na verdade, colaborando com as boas práticas administrativas, evitando, assim, significativos impactos nos anos seguintes, advindos de medidas atípicas, casuísticas, nitidamente passageiras de serem caracterizadas como iniciativas de “fim de festa”.

Julgamos que não é salutar a aprovação de medidas dessa natureza em um momento de “fim de festa”, sendo mais adequado que tais medidas sejam discutidas e aprovadas em condições usuais de normal funcionamento das duas Casas do Congresso Nacional. Razão pela qual, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

**JORGINHO MELLO**  
**Senador - PR/SC**

SF/19724.60328-56